

SUPERINTENDENCIA DO DESENVOL. DO NORDESTE

Estudo Técnico Preliminar 51/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 59336.004744/2026-00

2. Descrição da necessidade

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como propósito demonstrar a melhor solução, mediante a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental, para a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos em clínica geral, por meio de profissional com experiência mínima de 2 (dois) anos, para atendimento presencial e individual a servidores, estagiários e colaboradores, na sede da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, em Recife/PE, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

A Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Sudene, por intermédio da Coordenação de Desenvolvimento, Assistência ao Servidor e Legislação de Pessoal - CODAS, com o propósito de realizar ações de valorização dos servidores da Autarquia, elaborou o Programa Qualidade de Vida no Trabalho, com iniciativas voltadas à saúde e ao bem-estar de servidores, estagiários e colaboradores. Dentre essas ações, destaca-se a oferta de atendimento médico individual e presencial no próprio local de trabalho, como medida de promoção e cuidado com a saúde do trabalhador, com reflexo positivo na produtividade e na qualidade de vida no trabalho.

A contratação destina-se à execução das ações de atenção à saúde mediante a realização de atendimento médico presencial, duas vezes por semana, ao longo de 12 (doze) meses.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DAD/CGPP/CODAS	Eudelcy Vilas Boas Magalhães Neto

4. Descrição dos Requisitos da Contratação**4.1 Exigências Internas ou Externas da Sudene**

A presente contratação deve refletir, com clareza e precisão, as necessidades institucionais que a motivam, no âmbito do Programa Qualidade de Vida no Trabalho. A contratação de fornecedor para a prestação do serviço de atendimento médico visa atender a uma demanda da Autarquia voltada à promoção do bem-estar e da qualidade de vida no trabalho, além de buscar reduzir deslocamentos, ausências prolongadas e absenteísmo.

A parte contratada deverá ser capaz de conduzir, de forma técnica e estruturada, as atividades relacionadas aos atendimentos clínicos, especialmente no que concerne à avaliação e à orientação clínica, inclusive em situações de agravos de saúde que afetem a presença e o desempenho no trabalho.

4.2 Desempenho, qualidade e funcionalidade

No que se refere ao desempenho, à qualidade e à funcionalidade, objetiva-se o seguinte:

- Atendimento individual e presencial, nas dependências do órgão, em dias e horários definidos no instrumento;
- Sigilo profissional e observância do Código de Ética Médica e das normas do CFM, inclusive quanto ao prontuário;
- Conformidade com a LGPD (Lei nº 13.709/2018) quanto aos dados pessoais sensíveis de saúde;
- Contribuição para a imagem institucional da Sudene como órgão comprometido com os princípios da responsabilidade social, da sustentabilidade, da inclusão e da valorização das pessoas;
- Execução sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, sem cessão de mão de obra nem subordinação direta dos profissionais ao órgão;
- Fornecimento, pela contratada, de instrumentos médicos básicos (estetoscópio, esfigmomanômetro etc.), e pelo órgão, de sala adequada, medicamentos de uso imediato e materiais básicos de primeiros socorros.

4.3 Natureza do serviço

O serviço objeto deste estudo é classificado como **não contínuo ou contratado por escopo**, nos termos do art. 6º, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021, pelas razões a seguir expostas.

O art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021 define como serviços contínuos aqueles contratados para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas. No mesmo sentido, o art. 15 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, aplicável no que couber por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98/2022, qualifica como contínuos os serviços que, pela sua essencialidade, visam a atender à necessidade pública de forma permanente, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão.

O atendimento médico ora pretendido não se enquadra nessa definição. Trata-se de ação acessória de valorização e de promoção da saúde, integrante do Programa Qualidade de Vida no Trabalho, que não guarda relação com as atividades finalísticas da Sudene nem é essencial ao funcionamento de suas atividades administrativas, cuja continuidade não é comprometida por eventual ausência do serviço. A atenção à saúde dos servidores, no que é obrigatório, permanece assegurada pelos instrumentos próprios e pela assistência à saúde suplementar, independentemente desta contratação.

Além disso, o objeto é definido em quantitativo determinado, correspondente à prestação de atendimento médico presencial, de forma semanal, das 13h às 17h, às segundas e quartas-feiras, ou em horário ajustado de comum acordo com a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas desta Autarquia, totalizando, assim, 8 (oito) horas semanais, pelo período de 12 (doze) meses.

4.4 Execução, prazo e entrega

A vigência contratual terá início com a emissão e assinatura da Nota de Empenho, e a execução, na data indicada na Ordem de Serviço, ocorrendo de forma regular, conforme cronograma semanal, até a conclusão dos 12 (doze) meses de prestação do serviço, respeitado o prazo de vigência.

O acompanhamento da prestação será realizado por servidores formalmente designados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O serviço deverá ser executado, de forma presencial, na sede da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, situada na Av. Eng. Domingos Ferreira, nº 1967 - Boa Viagem, Recife - PE, CEP: 51111-021, de forma semanal, das 13h às 17h, às segundas e quartas-feiras, ou em horário ajustado de comum acordo com a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas desta Autarquia, devendo a prestação do serviço totalizar 8 (oito) horas semanais, pelo período de 12 (doze) meses.

4.5 Regras Contratuais

Sustentabilidade

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- Uso consciente de energia e água; e
- Utilização racional e adequada dos materiais disponibilizados pela Sudene para a realização dos atendimentos médicos, com descarte responsável dos materiais utilizados, de acordo com sua natureza e finalidade.

Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista a natureza do objeto e o modelo de pagamento mensal vinculado à medição da execução e à disponibilidade dos serviços ao longo do período, o que mitiga os riscos de inadimplemento e torna a exigência de garantia desproporcional ao valor e às características da contratação.

Vigência

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data da emissão e assinatura da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Regime de Execução

O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário, tendo como unidade de medição o mês de prestação do serviço, correspondente à carga de 8 (oito) horas semanais, cujo pagamento ficará condicionado ao cumprimento da carga horária no período, apurado conforme os critérios de medição definidos no Termo de Referência.

4.6 Requisitos necessários para atender a contratação

- Atender às especificações constantes deste ETP e do Termo de Referência;
- Possuir regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, bem como qualificação técnica e econômico-financeira, na forma descrita no Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta;
- Não incorrer em sanções impeditivas, na forma da legislação aplicável, o que será aferido mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Lista de Inidôneos Mantida pelo Tribunal de Contas da União, sendo vedada a contratação quando o motivo para o registro restritivo estiver relacionado às situações impeditivas previstas no Aviso de Contratação Direta;
- Apresentar proposta acompanhada da declaração unificada, conforme modelo de proposta anexo ao Aviso de Contratação Direta.

4.7 Da Documentação e Habilitação

Habilitação Jurídica

1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
7. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou

compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Não será vedada a participação de cooperativas (art. 16 da Lei nº 14.133/2021) e de consórcios (art. 15 da Lei nº 14.133/2021), aplicando-se, se for o caso, as exigências de habilitação e a documentação complementar previstas no Termo de Referência.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total

	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
--	--

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

4. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.
5. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;
6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;
8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.
 - Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
2. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, qual seja, Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco - CREMEPE, em plena validade;
 - Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

1. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
 - Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:
 - a. contrato(s) que comprove(m) a prestação, pelo fornecedor, de serviços de atendimento médico clínico ambulatorial;
 - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
 - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos

- Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
2. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
 3. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

1. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):
 - Para o Médico(a) que prestará os serviços, com registro ativo no CRM da respectiva jurisdição: serviços de atendimento médico em clínica geral, compreendendo consultas presenciais, avaliação clínica, diagnóstico, prescrição e encaminhamentos.
 - A comprovação da qualificação do profissional indicado no subitem anterior será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - a. certidão ou comprovante de registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina – CRM, da respectiva jurisdição;
 - b. comprovação de experiência mínima de 2 (dois) anos em atendimento de clínica geral, em períodos sucessivos ou não, sendo admitido somatório de atestados de períodos diferentes, vedada a contagem em duplicidade de períodos concomitantes;
 - c. cópia do diploma de graduação em Medicina, devidamente registrado, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (no caso de diploma obtido no exterior, deverá estar revalidado por instituição pública brasileira, na forma da legislação);
 - d. documento que comprove o vínculo do profissional com a empresa (contrato social, CTPS, contrato de prestação de serviços, declaração de contratação futura ou termo de compromisso)
 - O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)
2. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.
3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

As disposições gerais sobre habilitação e a documentação complementar para cooperativas observarão o disposto no Termo de Referência.

4.8 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por dispensa de licitação (Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021), sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO

5. Levantamento de Mercado

Foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as soluções disponíveis para o atendimento da necessidade e verificar a vantajosidade de cada alternativa. Foram consideradas as seguintes possibilidades:

1. **Contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços médicos para atendimento presencial na sede (solução proposta).** Vantagens: atendimento no local de trabalho, sem deslocamento do servidor; custo

- proporcional às horas contratadas; ausência de ônus permanente de pessoal; flexibilidade para reavaliação ao término do período. Desvantagens: necessidade de fiscalização da execução;
2. **Criação de cargo/realização de concurso para médico. Desvantagens:** maior custo permanente, demora e rigidez frente à demanda limitada;
 3. **Cooperação/convênio com outro ente público (SUS, hospital público etc.). Desvantagens:** depende da disponibilidade do parceiro; e
 4. **Atendimento por telemedicina. Desvantagens:** inviável diante das características do quadro funcional e do tipo de atendimento pretendido, que requer exame físico presencial, como aferição de sinais vitais, ausculta e avaliação clínica, além de não atender ao objetivo de oferta de cuidado no próprio ambiente de trabalho.

5.1 Análise comparativa e justificativa da solução escolhida

Analisadas as alternativas identificadas, concluiu-se que a alternativa 1 é a mais vantajosa, por oferecer atendimento no próprio local de trabalho, com custo proporcional à demanda, menor impacto na estrutura de pessoal e possibilidade de reavaliação ao término do período contratado.

5.2 Da pesquisa de preços

A pesquisa de preços foi realizada por meio da ferramenta Pesquisa de Preços do Compras.gov.br, conforme metodologia detalhada no item 8.1.

6. Descrição da solução como um todo

A solução escolhida, com base no levantamento da etapa anterior, consiste na contratação de pessoa jurídica apta a ofertar o serviço de atendimento médico em clínica geral, caracterizado como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por se mostrar a solução mais adequada para atender à necessidade descrita neste estudo.

6.1 Objeto Principal

O objeto principal a ser contratado compreende a prestação de serviço de atendimento médico. Neste sentido, é imperioso frisar que a oferta de atendimento médico dentro do âmbito de trabalho demonstra o compromisso da Autarquia com a valorização e o bem-estar de seu corpo funcional, incluindo servidores ativos, estagiários e colaboradores terceirizados, constituindo-se em ação de promoção do bem-estar integrante do Programa Qualidade de Vida no Trabalho.

Portanto, a contratação ora pretendida constitui-se como ação de valorização integrante do Programa Qualidade de Vida no Trabalho, capaz de combinar a proteção ao bem-estar dos servidores com o incremento da produtividade e da qualidade institucional no âmbito da Sudene.

No atendimento, o profissional realizará consulta clínica, avaliação, diagnóstico, prescrição e encaminhamentos, podendo emitir receitas, atestados e solicitações de exames, na forma do Código de Ética Médica e das normas do CFM.

6.2 Forma de fornecimento/execução

Os serviços serão prestados em caráter presencial na sede da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, situada na Av. Eng. Domingos Ferreira, nº 1967, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51111-021, de forma semanal, das 13h às 17h, às segundas e quartas-feiras, ou em horário ajustado de comum acordo com a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas desta Autarquia, devendo a prestação do serviço totalizar 8 (oito) horas semanais, pelo período de 12 (doze) meses.

Os atendimentos serão agendados previamente ou em demanda espontânea, conforme necessidade e disponibilidade de horário, de forma a contemplar os servidores, estagiários e colaboradores que se encontram em regime presencial, em trabalho remoto ou temporariamente afastados de suas atividades.

Não será admitida a interrupção injustificada dos serviços, tendo em vista a necessidade de cumprimento da carga horária estipulada neste Estudo Técnico Preliminar. Na hipótese de impedimento eventual ou afastamento do profissional, a contratada deverá providenciar a reposição do atendimento ou a substituição por profissional que atenda aos requisitos de qualificação técnico-profissional, mediante alinhamento prévio com a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, sob pena de glosa.

Os prontuários e demais registros dos atendimentos são de responsabilidade do médico e da contratada, devendo ser mantidos sob guarda sigilosa pelo prazo legal e sem acesso da Sudene, que receberá apenas relatórios consolidados, sem identificação dos pacientes e sem dados clínicos.

O valor mensal remunera a prestação integral da carga horária prevista para o mês. As horas não prestadas e não compensadas, nos termos do Termo de Referência, serão objeto de glosa proporcional, calculada pela razão entre o valor mensal e o total de horas previstas para o respectivo mês.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa de quantidades foi definida considerando a necessidade institucional, a carga horária compatível com a demanda observada na ação em execução no âmbito do Programa, sem registro de demanda reprimida, e o melhor aproveitamento do período, de forma a assegurar que a prestação do serviço seja suficiente para atender às necessidades da Administração, sem excessos que gerem desperdício ou insuficiências que provoquem contratações suplementares.

7.1 Memória de cálculo

Parâmetro	Valor	Fonte / observação
Carga horária semanal	8 horas	2 turnos de 4 horas (segundas e quartas-feiras)
Período de execução	52 semanas	12 meses
Quantidade contratada	12 meses	1 unidade = 1 mês de prestação, com 8 (oito) horas semanais

7.2 Quantitativo

O quantitativo a ser contratado é o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Serviço de Atendimento Médico – Clínica Geral	5916	MESES	12

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 62.400,00

A estimativa do valor para a contratação dos serviços de atendimento médico em clínica geral foi realizada considerando valores recentes e condizentes com a realidade do mercado, obtidos por meio da ferramenta Pesquisa de Preços do Compras.gov.br.

Assim, o valor estimado pela Sudene totaliza R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais), conforme planilha descritiva a seguir:

--	--	--	--	--	--	--

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Serviço de Atendimento Médico – Clínica Geral	5916	MESES	12	R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)	R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais)
TOTAL						R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais)

8.1 Metodologia adotada

Em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e aos arts. 5º, 6º e 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65 /2021, a pesquisa de preços foi realizada por meio da ferramenta Pesquisa de Preços do Compras.gov.br, sistema oficial de governo que consolida os preços de contratações similares realizadas pela Administração Pública, conforme relatório anexo ao presente Estudo Técnico Preliminar.

Para a fixação do valor estimado, adotou-se como referência o preço praticado na contratação vigente da própria Sudene para objeto idêntico, que constitui contratação similar da Administração Pública nos termos do art. 5º, inciso II, da IN SEGES/ME nº 65/2021, por ser este inferior à mediana apurada na ferramenta Pesquisa de Preços. A adoção desse critério, admitida pelo art. 6º da referida Instrução Normativa mediante justificativa, atende ao princípio da economicidade, evita que a estimativa reflita distorções decorrentes de cotações atípicas e se ampara em preço efetivamente praticado e executado com qualidade satisfatória, o que demonstra sua exequibilidade e a existência de condições de mercado para o cumprimento das obrigações contratuais.

8.2 Resultado da estimativa preliminar

Ante o exposto, o valor estimado para a contratação é de **R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais)**, valor este que servirá de parâmetro preliminar para a contratação.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A solução é composta por item único (atendimento em clínica geral). Não há parcelamento, pois o objeto é indivisível quanto à especialidade e ao local, e dividi-lo não traria ganho de competitividade ou economicidade, podendo prejudicar a padronização e a fiscalização.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica ao presente caso.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I. ID PCA no PNCP: 09263130000191-0-000001/2026
- II. Data de publicação no PNCP: 12/05/2026
- III. Id do item no PCA: 76
- IV. Classe/Grupo: 931
- V. Identificador da Futura Contratação: 533014-14/2026

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

- Redução do tempo de deslocamento e de ausência do servidor;
- Diagnóstico e orientação precoces, com potencial redução de afastamentos prolongados;
- Melhor aproveitamento da força de trabalho e da estrutura existente;
- Economicidade, com pagamento mensal condicionado ao cumprimento da carga horária e glosa proporcional às ausências não compensadas; e
- Melhora da qualidade de vida no trabalho e do clima organizacional.

13. Providências a serem Adotadas

- Designação formal de gestor e fiscais do contrato; e
- Definição do fluxo de agendamento e de registro dos atendimentos.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Conforme o art. 11, inc. IV da Lei nº 14.133, de 2021, as contratações públicas devem promover o desenvolvimento nacional sustentável e neste sentido, destaca-se que a contratação não acarretará impactos relevantes. Para além disso, foram adotadas as seguintes recomendações de boas práticas de consumo sustentável:

- Uso consciente de energia e água; e
- Utilização racional e adequada dos materiais disponibilizados pela Sudene para a realização dos atendimentos médicos, com descarte responsável dos materiais utilizados, de acordo com sua natureza e finalidade.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação é viável porque: (i) a necessidade está caracterizada e vinculada ao Programa Qualidade de Vida no Trabalho; (ii) a solução escolhida mostrou-se a mais vantajosa entre as alternativas analisadas; (iii) o valor estimado é compatível com o mercado, inferior à mediana das contratações similares e enquadrado no limite do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021; e (iv) o objeto está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

EUDELGY VILAS BOAS MAGALHAES NETO

Coordenador



Assinou eletronicamente em 09/10/2026 às 14:14:32.

